

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:

2018 ▼

Selecione um Estabelecimento:

03.890.146/0001-48 ▼

ou complete o CNPJ Raiz 03.890.146/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2017 - Valor do Fap: 0.5000 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: MUNDIAL TERCEIRIZADORA LTDA - EPP

CNPJ Completo: 03.890.146/0001-48

Endereço: R Hyeda Baggio Mayer 314 - Maria Luiza - Cascavel - Pr

CEP: 85819-700

Início da Atividade: 23/06/2000

Data da última atualização na RFB na extração: 31/12/2008

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2018

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2015 a 31/12/2016

Data de extração dos dados da arrecadação: 24/03/2017

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à
Previdência Social - GFIP

Data de extração dos dados de benefícios: 25/05/2017

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 13/05/2017

Ano de Referência: 2015

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original: 0,5000

Data Cálculo: 30/09/2017

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 0,5000

Data do Cálculo: 30/09/2017

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	0
Massa Salarial:	31.627,79	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	0,9167	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	58.394	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	16.487	Valor Total de Benefícios Pagos:	0,00

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.0):

SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO (82.11-3/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência:	0,0000	Número de Ordem de Frequência:	1,0000	Percentil de Ordem de Frequência:	0,0000
Índice de Gravidade:	0,0000	Número de Ordem de Gravidade:	1,0000	Percentil de Ordem de Gravidade:	0,0000
Índice de Custo:	0,0000			Percentil de Ordem de Custo:	0,0000

11/07/2018

FapWEB - Fator Acidentário de Prevenção - Resultados da Consulta do Estabelecimento

000575

Taxa Média de Rotatividade: 0,0000%

Número de Ordem de Custo: 1,0000

Índice Composto: 0,0000

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio

Município de Francisco Beltrão
Pregão Presencial 34/2019

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 00.482.840/0001-38 Fornecedor: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA E-mail: licitacoes@lideranca.com.br
Endereço: Rua Antonio Mariano de Souza 775 - Ipiranga - São José/SC - CEP 88111-510 Telefone: 4837333101 Fax: 4837333101 Celular: 489883200059
Inscrição Estadual: 254022456 Contador: Gerson Moura de Carvalho Telefone contador: 4837333101

Representante: Francisco Lopes de Aguiar RG: 2587057 SSPSC
Endereço representante: Rua Antonio Mariano de Souza 775 - Ipiranga - São José/SC - CEP 88111-510 Telefone representante: 4837333101
E-mail representante: licitacoes@lideranca.com.br
Banco: 1 - BB Conta: 75669-5 Data de abertura: 01/02/1995

Lote: 001	Lote 001	Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtd.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	MES	154.266,00	Serviços	146.396,00			1.756.752,00	
002	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	MES	142.370,50	Serviços				1.708.446,00	

PREÇO TOTAL DO LOTE : 3.465.198,00
TOTAL DA PROPOSTA : 3.465.198,00

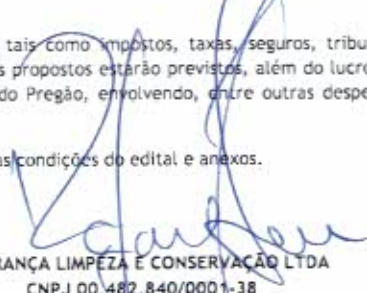
Validade da proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 365 dias

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
CNPJ: 00482840/0001-38

00.482.840/0001-38
LIDERANÇA
Limpeza e Conservação Ltda.
RUA ANTONIO MARIANO DE SOUZA, 775
BAIRRO IPIRANGA - CEP 88111-510
SAO JOSE/SC

ZAFAR FULQUIM DE SOUZA
PROCURADOR
CPF 341.048.728-09
RG 40.151.297-6 88P/SP.

000576
Handwritten signatures and stamps.

PROPOSTA DE PREÇO						
Prefeitura do Município de Francisco Beltrão - Paraná PROCESSO LICITATÓRIO N° 148/2019 EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 034/2019						
DATA DA REALIZAÇÃO: 15/03/2019					Hora: 09:00 hs	
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:						
RAZÃO SOCIAL: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA CNPJ: 00.482.840/0001-38 ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO MARIANO DE SOUZA, N° 775 - IPIRANGA - SÃO JOSÉ - SC - CEP: 88111-510 FONE/FAX: (48) 3733-3101 E-MAIL: licitacoes@lideranca.com.br Dados Bancários: Banco do Brasil 001 - Ag 3125-9 e CC 75669-5						
1 - OBJETO:						
Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.						
2 - CONDIÇÕES GERAIS						
As relações empregado/empregador, concernentes ao controle de frequência, disciplina, folha de pagamento e demais						
3 - PREÇO DO SERVIÇO:						
Item	Código	Campus	Qtde	Unitário	Mensal	Total 12 Meses
1	66937	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	50	R\$ 2.927,92	R\$ 146.396,00	R\$ 1.756.752,00
2	66937	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	50	R\$ 2.847,41	R\$ 142.370,50	R\$ 1.708.446,00
Total					R\$ 288.766,50	R\$ 3.465.198,00
A validade de proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, ficando estabelecido que na omissão será considerado aceito este prazo						
Sindicato: FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, vigência de 01° de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01° de fevereiro. PR000154/2019 e MR077685/2018						
Nos preços estão incluídos todas as despesas tais como impostos, taxas, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto. Nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, trabalhistas, previdenciários, etc.						
Declaramos que estamos de acordo com todas as condições do edital e anexos. São José/SC, 13 de março de 2019.						
 LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA CNPJ 00.482.840/0001-38 RAFAEL FURQUIM DE SOUZA - CPF 341048728-06 - RG 40151297-6 SSP/SP Procurador						

ANEXO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo	148/2019
Licitação:	34/2019

Regime de Tributação da Empresa Lucro Real		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	15/03/2019
B	Município	Francisco Beltrão/PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	MRO/7685/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Servente de Limpeza - Serviços de Limpeza 8hs diária - 40 horas semanais	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	1

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Servente de Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
2	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.210,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente de Limpeza
4	Data base da categoria (diar/mês/ano)	01/02/2019

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.100,00
B	Insalubridade	0,00%	R\$ 0,00
C	Adicional Noturno		R\$ 0,00
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00
E	Gratificação		R\$ 39,30
F	Reflexo do Adicional Noturno sobre o Descanso Semanal Remunerado		R\$ 0,00
TOTAL MÓDULO 01			R\$ 1.139,30

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13o (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
A		%	VALOR (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 94,90
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 137,86
TOTAL		20,43%	R\$ 232,76
C	Incidência Submódulo 2.2	7,60%	R\$ 85,56
TOTAL		28,03%	R\$ 319,32

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço			
A		%	VALOR (R\$)
A	INSS - Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91	20,00%	R\$ 227,86
B	Salário Educação - Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82	2,50%	R\$ 28,48
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - SATXRAT	3,39%	R\$ 38,62
D	SESC ou SESI - Art. 3º, Lei nº 8.036/90	1,50%	R\$ 17,09
E	SENAI - SENAC - Decreto nº 2.318/86	1,00%	R\$ 11,39
F	SEBRAE - Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.	0,60%	R\$ 6,84
G	INCRA - Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70	0,20%	R\$ 2,28
H	FGTS - Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.	8,00%	R\$ 91,14
TOTAL		37,19%	R\$ 423,70

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A		
A	Transporte - Conforme Cláusula da CCT; ((Valor da Tarifa 3.1 x 2 passagens por dia x 21 dias) : (Salário Base x 6% do Desconto Legal))	R\$ 64,20
B	Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, etc) - Conforme Cláusula da CCT ((Valor da Alimentação R\$ 400) - 20%)	R\$ 320,00
C	Auxílio Saúde: ((Valor de R\$ 60 por empregado))	R\$ 60,00
D	Benefício Social Familiar: ((Valor de R\$ 20 por empregado))	R\$ 20,00
E	Fundo de Formação Profissional: ((Valor de R\$ 20 por empregado))	R\$ 20,00
F	Outros	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 484,20

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)	
2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 319,32	
2.2 GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 423,70	
2.3 Benefícios Mensais e Diários	R\$ 484,20	
TOTAL	R\$ 1.227,22	

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 4,79
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,38
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	R\$ 48,56
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	R\$ 0,46
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado - Conforme Anexo II das Planilhas	0,01%	R\$ 0,17
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,65%	R\$ 7,41
TOTAL		5,51%	R\$ 62,77

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
		%	VALOR (R\$)
A	Férias	1,01%	R\$ 11,49
B	Ausências Legais	1,66%	R\$ 18,91
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,23
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,34
E	Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,11
TOTAL		2,73%	R\$ 31,08
F	Incidência Submódulo 2.7	1,01%	R\$ 11,56
TOTAL		3,74%	R\$ 42,64

Submódulo 4.2 - Intra jornada			VALOR (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 42,64
4.1	Ausências Legais		R\$ 31,08
4.2	Intra jornada		R\$ 11,56
TOTAL			R\$ 42,64

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
			VALOR (R\$)
A	Uniformes - Conforme anexo	-	R\$ 22,00
A	Epis, Materiais e Equipamentos - Conforme anexo	-	R\$ 0,00
B	Outros	-	R\$ 0,00
B	Outros	-	R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 22,00

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos (Água, Luz, Telefone, Apoio Administrativo, Supervisão, Seguro de Vida, Funeral, Jurídico, Treinamento, Reciclagem e Contribuição Sindical Patronal): [(Soma do Módulo 1 + 2 + 3 + 4 + 5) x (percentual de Custos Indiretos)]	2,00%	R\$ 49,88
B	Lucro: [(Soma do Módulo 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + Custos Indiretos) x (percentual de Lucro)]	1,00%	R\$ 25,44
TRIBUTOS			
C.1	PIS: [((Soma do Módulo 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - (soma (percentual do PIS + COFINS + ISS))) x percentual do PIS) (Apurado - Média dos últimos 12 Meses)]	1,65%	R\$ 48,31
C.2	COFINS: [((Soma do Módulo 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - (soma (percentual do PIS + COFINS + ISS))) x percentual de COFINS) (Apurado - Média dos últimos 12 Meses)]	7,60%	R\$ 222,52
C.3	ISS: [((Soma do Módulo 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - (soma (percentual do PIS + COFINS + ISS))) x percentual de ISS)]	3,00%	R\$ 87,84
TOTAL		15,25%	R\$ 433,99

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO			VALOR (R\$)
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por posto)			
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.139,30
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 1.227,22
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 62,77
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 42,64
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		R\$ 22,00
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 2.493,93
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 433,99
PREÇO TOTAL POR POSTO			R\$ 2.927,92

ANEXO III-C - Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de serviço	Valor proposto por empregado (B)	Qtd empregados por posto (C)	Valor proposta por posto (D) = (B) x (C)	Qtd de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (B) x (C) x (E)
I	Servente de Limpeza - Serviço de Limpeza 8hs diário - 40 horas semanais	R\$ 2.927,92	1	R\$ 2.927,92	1	R\$ 2.927,92
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III)						R\$ 2.927,92

ANEXO III-D - Quadro - Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta			Valor (R\$)
Descrição			
A	Valor proposto por Unidade de Medida*		R\$ 2.927,92
B	Valor mensal do serviço		R\$ 2.927,92
C	Valor Global (12 meses) da Proposta		R\$ 35.135,04

ANEXO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo	148/2019
Licitação:	34/2019

Regime de Tributação da Empresa Lucro Real		
Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	15/03/2019
B	Município	Francisco Beltrão/PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	MRO7/685/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Servente de Limpeza - Serviços de Limpeza 8hs diária - 40 horas semanais	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais	1

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Servente de Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.210,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente de Limpeza
5	Data base da categoria (diaristano)	01/02/2019

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.100,00
B	Insalubridade	0,00%	R\$ 0,00
C	Adicional Noturno		R\$ 0,00
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ 0,00
E	Gratificação		R\$ 0,00
F	Reflexo do Adicional Noturno sobre o Descanso Semanal Remunerado		R\$ 0,00
TOTAL MÓDULO 01			R\$ 1.100,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
		%	VALOR (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 91,63
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 133,10
TOTAL			R\$ 224,73
C	Incidência Submódulo 2.2	7,60%	R\$ 83,58
TOTAL			R\$ 308,31

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço			
		%	VALOR (R\$)
A	INSS - Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91	20,00%	R\$ 220,00
B	Salário Educação - Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82	2,50%	R\$ 27,50
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - SATXRAT	3,39%	R\$ 37,29
D	SESC ou SESI - Art. 3º, Lei nº 8.036/90	1,50%	R\$ 16,50
E	SENAI - SENAC - Decreto nº 2.318/86	1,00%	R\$ 11,00
F	SEBRAE - Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90	0,60%	R\$ 6,60
G	IN CRA - Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.145/70	0,20%	R\$ 2,20
H	FGTS - Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF	8,00%	R\$ 88,00
TOTAL			R\$ 409,09

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Transporte - Conforme Cláusula da CCT. [[(Valor da Tarifa 3,1 x 2 passagens por dia x 21 dias) - (Salário Base x 6% do Descante Legal)]]	R\$ 64,20
B	Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, etc) - Conforme Cláusula da CCT. [[(Valor da Alimentação R\$ 400) - 20%]]	R\$ 320,00
C	Auxílio Saúde . [[(Valor de R\$ 60 por empregado)]]	R\$ 60,00
D	Benefício Social Familiar: [[(Valor de R\$ 20 por empregado)]]	R\$ 20,00
E	Fundo de Formação Profissional. [[(Valor de R\$ 20 por empregado)]]	R\$ 20,00
F	Outros	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 484,20

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 308,31
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 409,09
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 484,20
TOTAL		R\$ 1.201,60

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 4,82
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,37
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	R\$ 47,85
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	R\$ 0,44
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado - Conforme Anexo II das Planilhas	0,01%	R\$ 0,16
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,65%	R\$ 7,15
TOTAL			R\$ 60,69

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
		%	VALOR (R\$)
A	Férias	1,01%	R\$ 11,09
B	Ausências Legais	1,66%	R\$ 18,26
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,22
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,33
E	Afastamento Maternidade	0,01%	R\$ 0,11
TOTAL			R\$ 30,01
F	Inedência Submódulo 2.2	1,01%	R\$ 11,18
TOTAL			R\$ 41,17

Submódulo 4.2 - Intra jornada		VALOR (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
		VALOR (R\$)
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 41,17
4.1	Ausências Legais	R\$ 30,01
4.2	Intra jornada	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 41,17

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
		VALOR (R\$)
INSUMOS DIVERSOS		
A	Uniformes - Conforme anexo	R\$ 22,00
A	Epis, Materiais e Equipamentos - Conforme anexo	R\$ 0,00
B	Outros	R\$ 0,00
B	Outros	R\$ 0,00
TOTAL		
		R\$ 22,00

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		%	VALOR (R\$)
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A	Custos Indiretos (Água, Luz, Telefone, Apoio Administrativo, Supervisão, Seguro de Vida, Funeral, Jurídico, Treinamento, Reciclagem e Contribuição Sindical Patronal): [(Soma do Módulo 1 + 2 + 3 + 4 + 5) x (percentual de Custos Indiretos)]	2,00%	R\$ 48,51
B	Lucro: [(Soma do Módulo 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + Custos Indiretos) x (percentual de Lucro)]	1,00%	R\$ 24,74
TRIBUTOS			
C.1	PIS: [((Soma do Módulo 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - (soma (percentual do PIS + COFINS + ISS))) x percentual de PIS] (Apurado - Média dos últimos 12 Meses)	1,65%	R\$ 46,98
C.2	COFINS: [((Soma do Módulo 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - (soma (percentual do PIS + COFINS + ISS))) x percentual de COFINS] (Apurado - Média dos últimos 12 Meses)	7,60%	R\$ 216,40
C.3	ISS: [((Soma do Módulo 1 + 2 + 3 + 4 + 5 + Custos Indiretos + Lucro) / (1 - (soma (percentual do PIS + COFINS + ISS))) x percentual de ISS]]	3,00%	R\$ 85,42
TOTAL			R\$ 422,05

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO		VALOR (R\$)
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por posto)		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.100,00
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 1.201,60
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 60,59
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 41,17
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$ 22,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 2.425,36
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 422,05
PREÇO TOTAL POR POSTO		R\$ 2.847,41

ANEXO III-C - Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço	Valor proposto por empregado (B)	Qtde empregados por posto (C)	Valor proposta por posto (D) = (B) x (C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (B) x (C) x (E)
I	Servente de Limpeza - Serviços de Limpeza 8hs diária - 40 horas semanais	1	R\$ 2.847,41	1	R\$ 2.847,41
VALOR MESAL DOS SERVIÇOS (I + II + III)					R\$ 2.847,41

ANEXO III-D - Quadro - Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		Valor (R\$)
Descrição		
A	Valor proposto por Unidade de Medida*	R\$ 2.847,41
B	Valor mensal do serviço	R\$ 2.847,41
C	Valor Global (12 meses) da Proposta	R\$ 34.168,92

DATA: 05/02/2019
HORA: 14:44:18
PÁG: 0001/2155

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (14/12/2017) TABELAS 38.0 (16/01/2019)

RELACÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858800133970 469601801906 207625180801 048284000013
858600000039 002801801903 207625180003 048284000013

EMPRESA: LIDERANCA LIMPCONSERVACAO LTDA
COMP: 01/2019 COD REC:150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 00.482.840/0001-38
TOMADOR/OBRA: BANCO DO BRASIL BASE CÁL. 13º SAL PREV SOC CONTRIB SEG DEVIDA DATA/OCOR DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO CBO
NOME TRABALHADOR REM SEM 13º SAL REM 13º SAL PIS/PASEP/CI BASE CÁL. 13º SAL PREV SOC CONTRIB SEG DEVIDA DATA/OCOR DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO CBO
JAM

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13º SAL	REM 13º SAL	BASE CÁL. 13º SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	DEPÓSITO	CBO
DAIANE ARRUDA	1.296,87	0,00	160.05595.66-1	01/07/2015	01					103,74	05143
FERNANDA PEREIRA ZIGNANI	962,44	0,00	128.72142.72-1	21/06/2018	01					76,99	0,00
IVONETE RIBEIRO SCHVAMBACH	1.332,00	0,00	123.15032.50-6	20/09/2013	01					106,57	04221
KARINA GOMES SOUZA	1.176,38	0,00	138.27619.72-5	03/07/2018	01					94,11	0,00
MIKAELA LISANDRA DOS SANTOS	947,44	0,00	201.72015.69-8	10/08/2018	01					75,79	05143
PRISCILLA GOMES	962,44	0,00	165.86428.08-5	14/12/2018	01					76,99	0,00
TATIANE LOPES	1.176,31	0,00	141.41816.72-4	22/05/2017	01				14/01/2019	94,10	04221
TATIANE LOPES			141.41816.72-4	22/05/2017	01				15/01/2019	25	04221
TATIANE LOPES			141.41816.72-4	22/05/2017	01				15/01/2019	25	04221
TATIANE LOPES			141.41816.72-4	22/05/2017	01				17/01/2019	25	04221

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
7.853,88

0,00

628,29

0,00

628,28

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 00.482.840/0001-38 SCP		
Registro 0030 - Dados Complementares		
P/ Duração Adesão do CSEL de 0% ou 1% ou 20% em 31/12/2015	Quantidade de SCP no RJ	Administração de Fundos e Clulas de Investimento
Participação em Consórcios Econômicos	Gestões em C/ Empresa	Não
Não	Não	Partilha de Bens com Pessoa Jurídica / Associação / Empresa / P/ ou com Titularidade Parcial
Não	Não	Associação
Não	Não	Associação RJ
Não	Não	Não
Não	Não	Não
Não	Não	Não
Não	Não	Não
Não	Não	Não
Não	Não	Não
Não	Não	Não
Não	Não	Não
Não	Não	Não
Não	Não	Não
Não	Não	Não
Não	Não	Não
Não	Não	Não
Não	Não	Não

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 00.482.840/0001-38 SCP		
Registro 0030 - Dados Complementares		
Razão Social	Código da Atividade Econômica (CNAE Fiscal)	
Nome	811350 - Limpeza em prédios e em ambientes	
Endereço	Nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP	
Complemento	374 - Funchal	
UF	Código de Município	
SC - Santa Catarina	47662 - São José	
CEP	Número de Telefone	
88111-140	51323913	
033935454@lideranca.com.br	033935454@lideranca.com.br	
Registro 0930 - Identificação dos signatários da ECF		
Nome do signatário	Qualificação de signatário	Número de Tabelas de Signatários
FRANCISCO LOPES DE AGLAR	386 - Administrador	4
FRANCISCO LOPES DE AGLAR	386 - Administrador	4
FRANCISCO LOPES DE AGLAR	386 - Administrador	4
FRANCISCO LOPES DE AGLAR	386 - Administrador	4
Registro 0230 - Identificação dos Períodos de Apuração do IRPJ e CSLL no Ano-Calendário		
Data Início Insc:	Data Fim Insc:	Período de apuração
01/01/2017	31/12/2017	Anual
Registro 1190 - Balanço Patrimonial Reajustado		
Grupo	Descrição	Tipo
1	ATIVO	0
01 - Contas de Ativo	01 - Contas de Ativo	0
000000000000000000	118 - 118.985,00	0
000000000000000000	126 - 126.073,28235	0

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NUMERO DE REGISTRO NO MTE: PRODC154/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2018
NUMERO DA SOLICITACAO: MR077685/2018
NUMERO DO PROCESSO: 46212 000687/2018-15
DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistema/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO PARANA CNPJ n. 08.801.745/0001-93.
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) MANASSES OLIVEIRA DA SILVA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO LIMPEZA PUBLICA,
LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA CNPJ n. 75.954.354/0001-74
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) MANASSES OLIVEIRA DA SILVA.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO CNPJ n. 01.844.548/0001-80
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO LIMPEZA URB-AMBIENTAL,
AREAS VERDES, VIAS RODOVIARIAS, S. CNPJ n. 78.880.663/0001-62, neste ato representado(a)
por seu Presidente, Sr(a) ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELLES.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA
URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERVICOS ESPECIALIZADOS E VIAS RODOVIARIAS, CNPJ n.
77.808.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) MARLUS CAMPOS.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA
LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICOS, CNPJ n.
04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) JUSSARA UNITO DE SEIXAS
GONCALVES.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE MARINGA, CNPJ n. 80.880.874/0001-40,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) IRIDE MARIA ADAMS CORREIA.

SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE
SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 18.120.096/0001-97, neste ato representado(a) por seu
Presidente, Sr(a) ANTONIO BENEDITO FRANCO.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE LONDRINA CNPJ n. 80.919.624/0001-45
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.898.938/0001-77,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) ADONAI AIRES DE ARRUDA.

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho
previstas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de
2019 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangirá as(s) categoria(s) PROFISSIONAL DOS
EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO PLANO CTNC, com abrangência
territorial em PR

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

01- Excecionados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas
pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da
categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores, o
valor de R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais).

02 - COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA E
CAMAREIROS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas,
auxiliar de cozinha e camareira, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.249,30
(um mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) mensais.

02.D1 - CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando o servidor também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de
R\$ 1.293,75, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.210,00 e uma
gratificação de função no valor de R\$ 83,75, por mês, enquanto perdurar referida situação

Quando o copeiro também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de
R\$ 1.293,75, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.249,30 e uma
gratificação de função, no valor de R\$ 44,45, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando o servidor estiver lotado em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.210,00
e uma gratificação de função, no valor de R\$ 39,30, por mês, enquanto perdurar referida
situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou
responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme
o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.435,45 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.492,30 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta centavos) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.575,05 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) mensais;

04 - SUPERVISORES

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.993,90 (um mil novecentos e noventa e três reais e noventa centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.329,95 (um mil trezentos e vinte e nove reais e cinco centavos) mensais.

06 - ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalham na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalham por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.317,55 (um mil trezentos e dezassete reais e cinquenta e cinco centavos) mensais;

07 - VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, COLETORES E COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS

Aos varredores, roçadores e coletores, inclusive o de resíduos vegetais, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.280,30 (um mil duzentos e oitenta reais e trinta centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitos as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 - PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalham em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.629,87 (um mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.164,48 (um mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 672,22, mais os valores de R\$ 386,78 de horas extras mais R\$ 36,20 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a

jornada de 220 horas e mais R\$ 64,12 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,16 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.164,48 (um mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPs.

09 - GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalham como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalham nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.411,65 (um mil quatrocentos e onze reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 1.940,12 (um mil novecentos e quarenta reais e doze centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.675,05 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) mensais;

11 - CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.109,67 (um mil cento e nove reais e nove centavos) mensais

12 - DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.491,28 (um mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos) mensais.

13 - CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.235,85 (um mil duzentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) mensais.

14 - CONTROLADORES DE ACESSO E TRAFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.435,45 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) mensais

15 - COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.296,85 (um mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

16 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuem formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima quele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.210,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labora no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalham em limpeza de "fundo de vale e córregos", ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos

PARÁGRAFO SEXTO - Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/líquos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

A face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 4,14% (quatro virgula quatorze por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior (3,418%) e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 3,418% (três virgula quatrocentos e dezoto por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.16

PARÁGRAFO SEGUNDO - Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes - desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 3,418%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.16.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.16 a 31.01.19, exceto aqueles vedados na IN nº 01/17ST

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2019, acumulando patamar superior a 10%, as partes reorientarão as negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, a celebração de eventual termo aditivo.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO –Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquele que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

o empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 13.12.19, sob pena de multa de R\$ 398,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, facultar-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

A partir de 01.02.2019, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 53,77, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 16,55 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. As funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 25,85, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de

000587

3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presidios, delegacias e estabelecimentos correctionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 53,77 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade

Ainda, a partir de 01/02/2019, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, facultar-se a empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 131,35, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária parcela sem natureza salarial

PARÁGRAFO ÚNICO - Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco

Auxílio Alimentação

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial e is que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas concederão a todos os seus empregados - exceto aos lotados em objetos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado); no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 13,33 por dia de falta ao serviço. Não poderão ser descontados os dias em que não houver trabalho por determinação do empregador ou tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "cauf" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04 (quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 13,33 por dia. **LEI L. 11.741/2008** - trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 13,33.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data de admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO - Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 219,33, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 7,31 por dia ou quanto aqui especificado

PARÁGRAFO SEXTO - Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possível, após negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tiquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 70%

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao empregado que cometer qualquer falta ao serviço, justificada ou não, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 40,00 ou valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 22,00, independente do valor diário

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/02/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 400,00 durante do gozo das férias; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/02/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 360,00, ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/02/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 320,00, aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 219,33, R\$ 197,39 e R\$ 175,46, nas mesmas condições

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 153,12 (cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penúltimo de 80 equivalente a 01 (um) piso salarial

Auxílio Transporte

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

Cascavel e Região – INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ – 22 150 5340/0001-37.

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE F ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93.

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 80,00 (sessenta reais), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores e seus dependentes legais, seja por seu departamento médico, seja por convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos juntamente com a cópia da guia de recolhimento - o CAGED a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais.

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 39,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as plenárias de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa a multa de R\$ 159,26 por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.376,80.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, o mesmo será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22866071/0001-80;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-86.

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

000599

10

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS - SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA. CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento até o dia 10 de cada mês, a organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que itou for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO- O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência

PARÁGRAFO QUARTO - Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO- O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas as guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a)

PARÁGRAFO NONO - Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa está em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em favor o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Dimissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando efetuadas em postos de serviços em raio de até 30 quilômetros das sedes do sindicato labora, deverão ser submetidas à assistência deste

Insulte-se às empresas a mesma assistência nas demais rescisões contratuais (empregados votados em postos de serviços em raio de mais de 30km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano

Na rescisão contratual com as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, notadamente, deverão ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando o pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma

- a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10 (dez) dias,
- b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não cumprimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto no parágrafo primeiro da cláusula 1ª do presente instrumento, a que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar copias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecer-se-á prazos - frente a constatação de que há alguma dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendiz, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades patronal e sindical, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições

000591

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, corretão monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores em contravensão da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desobrigada da multa nele prevista, independentemente da data que houver a assistência, na hipótese do sindicato optar por não disponibilizar carta para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 1º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Reservada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado

remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas - enviar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica conveniada que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP - Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

As empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhos faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato da prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora do serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos a conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22 (vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

000592

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestbulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalham ou residam.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possivel o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontram, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

Acoltiação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

A justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestado por clinica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tickets refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrada com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantia de folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho

Controle de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumprem labor em ambiente insalubre.

Handwritten signature and initials.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Faculta-se o estabelecimento do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP - Fundação de Asseio e Conservação do Paraná

Retações Sindicais
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

A partir de 01/02/2019, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor mensal de R\$ 5,00 (cinco reais), a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, a iniciar em março de 2019, em favor de cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná contribuirão com taxa assistencial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir com a Taxa Assistencial de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito a Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná. (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplicá-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisar, discutir e deliberar sobre a eventual dispensa de cobertura das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU, de 11/05/2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas da assessoria e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

A face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2019, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PROCO105/2018, em 17.01.2018, no sistema mediador

Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC - Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2018: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08/04 e 08/05/2019, sendo que para pagamento em parcela única, em 15/03/19, será oferecido desconto de 25%.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

A certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores convenientemente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEJO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEJO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEJO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
Presidente

SINDICATO DOS EMPREG EM EMP. DE ASSEJO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB, AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
Presidente

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEJO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEJO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

IRDE MARIA ADAMS CORREIA



Presidente
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEJO E CONS DE MARINGA

ADONAI AIRES DE ARRUDA
Presidente

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEJO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANTONIO BENEDITO FRANCO
Presidente

SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
Presidente

SIND. DOS EMPREG. EM EMP DE ASSEJO E CONSERV. DE LONDR.

ANEXOS
ANEXO I - ATA CURTIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA FOZ DO IGUAÇU

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA FRANCISCO BELTRÃO



500596

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA MARINGA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA SINDIBOMBEIROS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - Sped

Versão: 4.0.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ: 00.482.840/0001-38
SCF
NOME EMPRESARIAL: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO: 01/01/2017 a 31/12/2017
SITUAÇÃO: Normal
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH):
RE A1 D8 5E A1 03 4E 3A 0C 5D F8 D8 D3 4A 95 B9 F0 9B 3A D1

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CDF/CNPJ	NOME	N° SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Administrador	940930719891	FRANCISCO LOPES DE AGUIAR	139794593838999472019	28/02/2016 a 27/02/2019
Comissário/Contabilista	99534510372	THIAGO GARCIA FERREIRA	430813707519827665 1599298276773398539206 18838354073734723	28/02/2018 a 27/02/2021

NÚMERO DO RECIBO:

RE A1 D8 5E A1 03 4E 3A 0C 5D F8 D8
D3 4A 95 B9 F0 9B 3A D1 40

Escrituração recebida via internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 20/04/2018 às 08:04:11
24.54.E0.5A.AB.8D.2A.F4
85.8B.EA.21.69.B2.3F.95

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas	
Nome Empresarial:	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017
CNPJ:	00.482.840/0001-38
SCF:	
Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade	
Identificador do arquivo	Código de versão do Sped
UF:	UF do responsável
MFC:	Nome empresarial
0048284000138	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
0 - Nova empresa	Indicador de criação de novo arquivo
1 - Nova ficha ou período	0 - Normal (Escrituração de Arquivo Digital no e-STP)
2 - Nova ficha ou período de alteração	1 - Nova criação de período
3 - Nova ficha ou período de alteração	2 - Nova criação de período
4 - Nova ficha ou período de alteração	3 - Nova criação de período
5 - Nova ficha ou período de alteração	4 - Nova criação de período
6 - Nova ficha ou período de alteração	5 - Nova criação de período
7 - Nova ficha ou período de alteração	6 - Nova criação de período
8 - Nova ficha ou período de alteração	7 - Nova criação de período
9 - Nova ficha ou período de alteração	8 - Nova criação de período
0 - ECF em preparação para envio de dados	Identificação do Sped
1 - ECF em preparação para envio de dados	01/01/2017
2 - ECF em preparação para envio de dados	Nome do novo arquivo
3 - ECF em preparação para envio de dados	01/01/2017
4 - ECF em preparação para envio de dados	Identificação do Sped
5 - ECF em preparação para envio de dados	01/01/2017
6 - ECF em preparação para envio de dados	01/01/2017
7 - ECF em preparação para envio de dados	01/01/2017
8 - ECF em preparação para envio de dados	01/01/2017
9 - ECF em preparação para envio de dados	01/01/2017
0 - ECF em preparação para envio de dados	01/01/2017
1 - ECF em preparação para envio de dados	01/01/2017
2 - ECF em preparação para envio de dados	01/01/2017
3 - ECF em preparação para envio de dados	01/01/2017
4 - ECF em preparação para envio de dados	01/01/2017
5 - ECF em preparação para envio de dados	01/01/2017
6 - ECF em preparação para envio de dados	01/01/2017
7 - ECF em preparação para envio de dados	01/01/2017
8 - ECF em preparação para envio de dados	01/01/2017
9 - ECF em preparação para envio de dados	01/01/2017

000598



18

DCS Fornecedoradora de Serviços e Produtos Ltda-ME
CNPJ 08.583.069/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90561931-43
Fone/Fax: 42 3532-7301 – Celular 42 98407 4029
E-mail: daniellesl@hotmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS

[Handwritten signatures and initials]

000539

Rua Barão do Rio Branco nº 203, sala 01 - Centro - CEP 83.900-000
São Mateus do Sul - Paraná

Município de Francisco Beltrão
Pregão Presencial 34/2019

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

E-mail: danielles1@hotmail.com

CNPJ: 08.583.069/0001-05 Fornecedor: DCS Fornecedor de Serviços e Produtos Ltda

Celular: 42984074069

Endereço: Rua Barrão do Rio Branco 203 - sala 01 - São Mateus do Sul/PR - CEP 83900-000

Telefone: 4235327301 Fax:

Telefone contador: 4235324353

Contador: Claudio Ledur

RG: 76523266

CPF: 037.130.709-03

Telefone representante: 4235327301

Representante: Danielle Cristina da Silva Moreira de Castilho

Endereço representante: Travessa José Magnani 21 - centro - São Mateus do Sul/PR - CEP 83900-000

E-mail representante: danielles1@hotmail.com

Data de abertura: 01/08/2011

Banco: 104 - CEF

Conta: 977-3

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote : 001	Lote 001	Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001		001	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	MES	154.286,00			124.950,00	1.499.400,00
002		002	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	MES	154.286,00			124.950,00	1.499.400,00
PREÇO TOTAL DO LOTE :										2.998.800,00
TOTAL DA PROPOSTA :										2.998.800,00

Validade da proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 365 dias

DCS Fornecedor de Serviços e Produtos Ltda
CNPJ: 08.583.069/0001-05

DCS Fornecedor de
Serviços e Produtos Ltda.
CNPJ 08.583.069/0001-05

00060

13/03/2019 10:05



Município de Francisco Beltrão
Pregão Presencial 34/2019

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 08.423.602/0001-63 **Fornecedor:** EMPARLIMP LIMPEZA LTDA
Endereço: RUA DOUTOR BRUNO CICHON 72 - CENTRO - Araucária/PR - CEP 83702-330
Inscrição Estadual: ISENTA
Representante: EDSON LUIZ CERCAL
Endereço representante: RUA FRANCISCO JESS 170 CASA - CACHOEIRA - Araucária/PR - CEP 83701-720
E-mail representante: comercial@grupoempar.com.br
Banco: 756 - BANCOOB

Contador: DUALCEI ANDRADE DE SOUZA
RG: 3.162.946-2
CPF: 321.797.909-53

E-mail: comercial@grupoempar.com.br
Telefone: (41)3614-1003 **Fax:** (41)3614-1003 **Celular:**

Telefone contador: (41)3614-1006

Telefone representante: (41)3614-1003

Agência: 4368-0 - ARAUCÁRIA - Araucária/PR

Conta: 2035-4

Data de abertura:

Lote	001	Lote 001			Preço Unitário	Preço Total
Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo
001	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	MES	154.286,00	EMPARLIMP	EMPARLIMP
002	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	MES	154.286,00	EMPARLIMP	EMPARLIMP

Edson Luis Cercal
Sócio Administrador

EMPARLIMP LIMPEZA LTDA
CNPJ: 08.423.602/0001-63

Validade da proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 12 meses

PREÇO TOTAL DO LOTE: R\$ 3.417.682,00
TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 3.417.682,00

C. N. P. J.
08.423.602/0001-63
EMPARLIMP LIMPEZA LTDA.
Rua Dr. Bruno Cichon, 72 - Centro
CEP 83.702-330 - ARAUCÁRIA-PR

000601

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de FRANCISCO BELTRÃO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, Centro, FRANCISCO BELTRÃO

Referente: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 034/2019, Abertura 15 de março de 2019 às 14h00min.

Proponente: EMPARLIMP

Razão Social: EMPARLIMP LIMPEZA LTDA

Endereço: RUA DR. BRUNO CICHON, 72 CENTRO CEP 83.702-330 ARAUCARIA-PR

Telefone: (41)3614-1003 E-mail: comercial@grupoempar.com.br

CNPJ: 08.423.602/0001-63

Assunto: PROPOSTA

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar através desta, por intermédio do nosso Representante Legal, o Sr. EDSON LUIZ CERCAL, portador do RG nº 3.162.946-2, e do CPF nº 321.797.909-53, em atendimento ao disposto no mencionado Edital, a nossa proposta para o fornecimento, conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO

Empresa	EMPARLIMP LIMPEZA LTDA
Endereço	RUA DR. BRUNO CICHON, 72 CENTRO CEP 83.702-330 ARAUCARIA-PR
Telefone	(41)3642-4260 E-mail: comercial@grupoempar.com.br

REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO

Edson Luiz Cercal CPF: 321.797.909-53 RG 3.162.946-2 SSP/PR - Cargo Sócio Administrador

DADOS BANCÁRIOS DA LICITANTE

Banco: 756-SICOOB.Agência:4368.nº. C/C:2035-4 (Emparlimp Limpeza Ltda)

Objeto: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade

Sessão pública realizada nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR
Local da Sessão Pública: na sala de licitações, anexo à Prefeitura Municipal, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR, CEP 85 601-030 no dia 15 de março de 2019 às 14h00min

ITEM	LOCAL	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	40H Semanais Diurno	50	R\$ 3.011,04	R\$ 150.552,00
02	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	40H Semanais Diurno	50	R\$ 2.684,93	R\$ 134.246,50
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		100	VALOR GLOBAL MENSAL		R\$ 284.798,50
VALOR TOTAL PARA 12 MESES					R\$ 3.417.582,00

Declaramos que:

1. Esta empresa cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação.
2. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, seguro, tributos, bem como quaisquer outras despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto da licitação.
3. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
4. Declaramos que temos conhecimento quanto às exigências de qualidade dos materiais a serem empregados na prestação dos serviços, conforme o Termo de Referência.
5. Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas no Contrato.

O regime tributário adotado é: LUCRO REAL

EMPRESA:

Razão Social: EMPARLIMP LIMPEZA LTDA CNPJ/MF: 08.423.602/0001-63

Inscrição Municipal :1253706

Inscrição Estadual: ISENT0

Endereço: RUA DR. BRUNO CICHON, 72 CENTRO CEP 83.702-330 ARAUCARIA-PR

E-mail: comercial@grupoempar.com.br

Tel/Fax:(41)3614-1003 CEP: 83702-500 Cidade: ARAUCARIA UF:PR

Araucaria, 15 de março de 2019



REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: EDSON LUIZ CERCAL

Endereço: RUA FRANCISCO JESS, 170 .Bairro. CENTRO

CEP:83701-720 Cidade: ARAUCARIA UF: PR


Edson Luis Cercal
Sócio Administrador


C. N. P. J.
08.423.602/0001-63
EMPARLIMP LIMPEZA LTDA.
Rua Dr. Bruno Cichon, 72 - Centro
CEP 83.702-330 - ARAUCÁRIA-PR








PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	15/03/2019
B	Município	FRANCISCO BELTRÃO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PR000154/2019
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Quantidade por posto de trabalho
Servente 40 HORAS	50

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação
2	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.210,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2019

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
1	Salário Base 44 horas semanais (Cláusula Terceira CCT)		1.100,00
A	Adicional de Gratificação de função (Cláusula Terceira 02.01 CCT)		-
B	Adicional de Risco (Cláusula Décima Primeira CCT)		-
C	Adicional Periculosidade (art. 193 CLT / Cláusula Terceira §7º CCT)		-
D	Adicional Insalubridade (art. 192 CLT / Cláusula Terceira §5º §6º CCT)	20,00%	199,60
E	Adicional Noturno (art. 73 CLT)		-
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida (art. 73 §1º CLT)		-
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DO MÓDULO 1			1.299,60

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	108,26
B	Adicional de Férias	2,78%	36,13
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			144,38

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	288,80
B	Salário Educação	2,50%	32,49
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) RAT 2% X FAP 1.1423	2,28%	29,69
D	SESC ou SESI	1,50%	19,49
E	SENAI - SENAC	1,00%	13,00
F	SEBRAE	0,60%	7,80
G	INCRA	0,20%	2,60
H	FGTS	8,00%	103,97
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			497,83

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (R\$)
A	Transporte	3,35	81,40
B	Vale Alimentação (Cláusula Décima Terceira CCT)		346,66
C	Benefício Assistência Médica (Cláusula Décima Quinta CCT)		60,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula Décima Sexta CCT)		20,00
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula Vigésima Segunda CCT)		20,00
F	Outros (Especificar)		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			528,06

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	144,38
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	497,83
2.3	Benefícios Mensais e Diários	528,06
TOTAL DO MÓDULO 2		1.170,27

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
3	Aviso Prévio Indenizado		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,30%	3,90
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0240%	0,31
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,120%	1,56
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,05%	0,65
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,23
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,002%	0,03
TOTAL DO MÓDULO 3			6,68

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	108,26
B	Ausências Legais	0,01%	0,13
C	Licença Paternidade	0,02%	0,26
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,39
E	Afastamento Maternidade	0,02%	0,26
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,41%	109,29

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação (art. 71 CLT / Cláusula Vigésima oitava CCT)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	109,29
4.2	Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		109,29

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
5		
A	Uniformes	11,78
B	EPI's	5,41
C	Materiais	0,00
D	Equipamentos	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		17,19

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
6			
A	Custos Indiretos	1,00%	26,03
B	Lucro	0,50%	13,14
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	49,68
C.2	COFINS	7,60%	228,83
C.3	ISS	3,00%	90,33
TOTAL DO MÓDULO 6		13,75%	408,01

a)	Tributos % = To =100	12,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	2.642,20
c)	Po / (1 - To) = P1 =	3.011,05
Valor dos Tributos = P1 - Po		368,85

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.299,60
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1.170,27
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	6,68
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	109,29
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	17,19
Subtotal (A + B + C + D + E)		2.603,03
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	408,01
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		3.011,04
PREÇO TOTAL PARA O POSTO		150.552,00

C. N. P. J.
08.423.602/0001-63
 EMPARLIMP LIMPEZA LTDA.
 Rua Dr. Bruno Cichon, 72 - Centro
 CEP 83.702-330 - ARAUCÁRIA-PR

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	15/03/2019
B	Município	FRANCISCO BELTRÃO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	PR000154/2019
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Quantidade por posto de trabalho
Servente 40 HORAS	50

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação
2	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.210,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2019

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
1			
A	Salário Base 44 horas semanais (Cláusula Terceira CCT)		1.100,00
B	Adicional de Gratificação de função (Cláusula Terceira 02.01 CCT)		-
C	Adicional de Risco (Cláusula Décima Primeira CCT)		-
D	Adicional Periculosidade (art. 193 CLT / Cláusula Terceira §7º CCT)		-
E	Adicional Insalubridade (art. 192 CLT / Cláusula Terceira §5º §6º CCT)		-
F	Adicional Noturno (art. 73 CLT)		-
G	Adicional de Hora Noturna Reduzida (art. 73 §1º CLT)		-
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DO MÓDULO 1			1.100,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	91,63
B	Adicional de Férias	2,78%	30,58
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			122,21
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	244,44
B	Salário Educação	2,50%	27,50
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) RAT 2% X FAP 1,1423	2,28%	25,13
D	SESC ou SESI	1,50%	16,50
E	SENAI - SENAC	1,00%	11,00
F	SEBRAE	0,60%	6,60
G	INCRA	0,20%	2,20
H	FGTS	8,00%	88,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			421,37
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	3,35	81,40
B	Vale Alimentação (Cláusula Décima Terceira CCT)		346,66
C	Benefício Assistência Médica (Cláusula Décima Quinta CCT)		60,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula Décima Sexta CCT)		20,00
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula Vigésima Segunda CCT)		20,00
F	Outros (Especificar)		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			528,06

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	122,21
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	421,37
2.3	Benefícios Mensais e Diários	528,06
TOTAL DO MÓDULO 2		1.071,64

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
3			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,30%	3,30
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0240%	0,26
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,120%	1,32
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,05%	0,55
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	0,20
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,002%	0,02
TOTAL DO MÓDULO 3			5,65

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	91,63
B	Ausências Legais	0,01%	0,11
C	Licença Paternidade	0,02%	0,22
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,33
E	Afastamento Maternidade	0,02%	0,22
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,41%	92,51

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação (art. 71 CLT / Cláusula Vigésima oitava CCT)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	92,51
4.2	Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		92,51

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
5		
A	Uniformes	11,78
B	EPI's	5,41
C	Materiais	0,00
D	Equipamentos	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		17,19

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
6			
A	Custos Indiretos	2,00%	45,73
B	Lucro	1,00%	23,32
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	44,30
C.2	COFINS	7,60%	204,05
C.3	ISS	3,00%	80,54
TOTAL DO MÓDULO 6		15,25%	397,94

a)	Tributos % = To =100	12,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	2.356,04
c)	Po / (1 - To) = P1 =	2.684,94
Valor dos Tributos = P1 - Po		328,90

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.100,00
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	1.071,64
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	5,65
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	92,51
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	17,19
Subtotal (A + B + C + D + E)		2.286,99
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	397,94
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		2.684,93
PREÇO TOTAL PARA O POSTO		134.246,50

C. N. P. J.
08.423.602/0001-63
 EMPARLIMP LIMPEZA LTDA.
 Rua Dr. Bruno Cichon, 72 - Centro
 CEP 83.702-330 - ARAUCÁRIA-PR

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:

2019 ▼

Selecione um Estabelecimento:

08.423.602/0001-63 ▼

ou complete o CNPJ Raiz 08.423.602/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 21/09/2018 - Valor do Fap: 1,1423 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: EMPARLIMP LIMPEZA LTDA

CNPJ Completo: 08.423.602/0001-63

Endereço: R Francisco Xavier Da Silva 89 Sala: 15; - Centro - Araucaria - Pr

CEP: 83702-500

Início da Atividade: 06/11/2006

Data da última atualização na RFB na extração: 06/11/2006

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2019

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2016 a 31/12/2017

Data de extração dos dados da arrecadação: 02/02/2018

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à
Previdência Social - GFIP

Data de extração dos dados de benefícios: 03/07/2018

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 25/07/2018

Ano de Referência: 2016

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 1,1423

Data Cálculo: 21/09/2018

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 1,1423

Data do Cálculo: 21/09/2018

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	3
Massa Salarial:	43.638.683,33	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	1
Número Médio de Vínculos:	1.307,6667	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	44.246	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	1
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	17.444	Valor Total de Benefícios Pagos:	544.858,95

Atividade econômica do estabelecimento (Subclasse da CNAE - 2.0):

OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (82,99-7/99)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência: 3,8236

Número de Ordem de Frequência: 9,057,9692

Percentil de Ordem de Frequência: 51,9806

Índice de Gravidade: 0,5353

53,9228

17/01/2019

FapWEB - Fator Acidentário de Prevenção - Resultados da Consulta do Estabelecimento

Índice de Custo:	12,4857	Número de Ordem de Gravidade:	9.406,7487	Percentil de Ordem de Gravidade:	
Taxa Média de Rotatividade:	30,1564%	Número de Ordem de Custo:	13.913,7324	Percentil de Ordem de Custo:	79,7611
				Índice Composto:	1,1423

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio

C. N. P. J.
08.423.602/0001-63
 EMPARLIMP LIMPEZA LTDA.
 Rua Dr. Bruno Cichon, 72 - Centro
 CEP 83.762-330 - ARAUCÁRIA-PR

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: EMPARLIMP LIMPEZA LTDA
 N° ARQUIVO: lbwcewzLts0000-4
 INSCRIÇÃO: 08.423.602/0001-63
 COMP: 02/2019 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 RAT AJUSTADO: 2,28
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA DR BRUNO CHICHON N 72 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8299799
 CIDADE: ARAUCARIA TELEFONE: 0041-36141000 CNAE: 8299799
 UF: PR CEP: 83702-330 620 744 779 TOTAL

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:

SECURADO									
Empregados/Avulsos	153.649,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153.649,05	
Contribuintes Individuais	597,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	597,71	
EMPRESA									
Empregados/Avulsos	374.865,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	374.865,35	
Contribuintes Individuais	1.086,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.086,75	
RAT	42.734,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.734,51	
RAT - Agentes Nativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	413.429,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	413.429,37	
(-) Retenção Lei 9.711/98	18.201,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.201,64	
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	141.302,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.302,36	
OUTRAS ENTIDADES	108.710,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.710,83	
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	108.710,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.710,83	
TOTAL A RECOLHER	250.013,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.013,19	

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DA DECORRENTES E CONSTITUI (EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

609611

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000154/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077685/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000687/2019-15
DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERAÇÃO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRDE MARIA ADAMS CORREIA;

SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 18.120.098/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BENEDITO FRANCO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

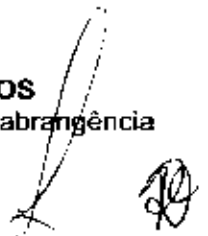
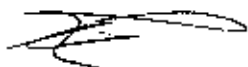
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC**, com abrangência territorial em PR.



Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.329,95 (um mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) mensais;

06 - ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.317,55 (um mil trezentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) mensais;

07 - VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, COLETORES E COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS

Aos varredores, roçadores e coletores, inclusive o de resíduos vegetais, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.280,30 (um mil duzentos e oitenta reais e trinta centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitos as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 - PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.629,87 (um mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.164,48 (um mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 672,22, mais os valores de R\$ 386,78 de horas extras mais R\$ 36,20 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 64,12 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,16 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.164,48 (um mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 - GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.411,65 (um mil quatrocentos e onze reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 1.940,12 (um mil novecentos e quarenta reais e doze centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **4,14% (quatro vírgula quatorze por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior (3,418%) e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 3,418% (três vírgula quatrocentos e dezoito por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.18.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 3,418%, na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.18.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.18 a 31.01.19, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 13.12.19, sob pena de multa de R\$ 398,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

A partir de 01.02.2019, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 53,77, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 16,55 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 25,85, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 53,77 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2019, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 219,33, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 7,31 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por ticket refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao empregado que cometer qualquer falta ao serviço, justificada ou não, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 40,00 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 22,00, independente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/02/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 400,00 quando do gozo das férias; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/02/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 360,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/02/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 320,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 219,33, R\$ 197,39 e R\$ 175,46, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO – No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 155,12 (cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 159,26, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.378,60.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 39,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO– O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese do sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

Estabilidade Mãe**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE**

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

Estabilidade Aposentadoria**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

Outras normas de pessoal**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL**

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, a iniciar em março de 2019, em favor de cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35º, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná contribuirão com taxa assistencial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir com a Taxa Assistencial de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento ratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC - Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2018: - Empresa com até 500 (quinhentos)

pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU, de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2019, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000105/2018, em 17.01.2018, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

ANEXO I - ATA CURTIBA

000622

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA FOZ DO IGUAÇU

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA FRANCISCO BELTRÃO

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA MARINGA

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA SINDIBOMBEIROS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

10

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROPOSTA

Avantt
TERCEIRIZAÇÕES

LONDRINA

(43) 3028-2323

R. Brasil, 1277 - Centro

CURITIBA

(41) 3312-0361

Av. 7 de Setembro, 4995 - SI 39

MARINGÁ

(44) 9 9949-5927

Av. Serro Azul, 2438 - Zona 2

BELO HORIZONTE

(31) 3347-7310

R. Carijó, 106 - Centro

Município de Francisco Beltrão
Pregão Presencial 34/2019

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 10.328.740/0001-05 Fornecedor: AVANTT SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA
Endereço: RUA BRASIL 1277 - CENTRO - Londrina/PR - CEP 86010-200
Inscrição Estadual: Contador: RG: 105502770
E-mail: renata@avanttrh.com E-mail: renata@avanttrh.com
Telefone: 4330282323 Fax: Celular: Telefone contador:

Representante: RENA TA CHAGAS MAZZARÃO CPF: 092.815.539-02
Endereço representante: RUA JOSE DA COSTA VIANA 94 - JARDIM TABORA - Cambé/PR - CEP 86191-370
E-mail representante: renata@avanttrh.com Agência: 718 - - Loanda/PR
Banco: 748 - BANSICREDI Conta: 90248-9
Telefone representante: 4330282323

Lote: 001	Lote 001	Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	001	001	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	MES	154.286,00			138.275,36	1.659.304,32
002	002	002	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	MES	154.286,00			138.275,36	1.659.304,32
PREÇO TOTAL DO LOTE: 3.318.608,64										
TOTAL DA PROPOSTA: 3.318.608,64										

Validade da proposta: 60 dias

Renata
AVANTT SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ: 10.328.740/0001-05

m ✓

V *D.* *W* *S* *A* *S*

000624

RESUMO

1- PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS DA MÃO DE OBRA

EMPRESA	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
---------	--------------------------------------

Dia: 15/03/2019

MR077685/2018 - PR

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	15/03/2019
B	Município/UF	LONDRINA/PR
C	Ano da Acórdão, Convênio ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2019
D	Numero de meses de execução contratual	12 meses

tipo de Serviço	Jornada Semanal	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
SERVEnte DE LIMPEZA	40h	Quantidade de Funcionários	50 Funcionários / Unidades Básicas de Saúde do Município

MÓDULO DE MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

1	Quantidade de empregados necessários para a execução dos serviços	50
---	---	----

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVEnte DE LIMPEZA
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.210,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SERVEnte DE LIMPEZA
4	Data-base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2019

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário base	R\$ 1.100,00
B	Adicional de Risco	R\$ -
C	Infrajornada	R\$ -
D	DSR si/ Infrajornada	R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ -
F	Adicional de hora extra no período trabalhado	R\$ -
G	Outros (especificar)	R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.100,00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias.

13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	9,33%	R\$ 91,63
B	Adicional de Férias	12,10%	R\$ 133,10
SUB TOTAL		20,43%	R\$ 224,73
C	Incidência do submódulo 2.2		R\$ 78,33
TOTAL			R\$ 303,06

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20%	R\$ 220,00
B	Salário Educação	7,50%	R\$ 27,50
C	SAT	1,0548%	R\$ 11,62
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 16,50
E	SENAR/SENAC	1%	R\$ 11,00
F	SERRAF	0,60%	R\$ 6,60
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,20
H	FGTS	8%	R\$ 88,00
TOTAL		34,857%	R\$ 383,42

Renata C. Mazarão

LONDRINA
(43) 3028-2323

R. Brasil, 1277 - Centro

CURITIBA
(41) 3312-0361

Av. 7 de Setembro, 4995 - Sl 39

MARINGÁ
(44) 9 9949-5927

Av. Serro Azul, 2438 - Zona 2

BELO HORIZONTE
(31) 3347-7310

R. Carijó, 106 - Centro

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3 Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 88,00
B	Auxílio - Refeição / Alimentação	R\$ 320,00
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 60,00
D	Fundo de formação profissional	R\$ 20,00
E	Benefício Social Familiar	R\$ 20,00
F	Seguro de vida em grupo	R\$ 9,00
TOTAL		R\$ 517,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2 Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 303,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 383,42
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 517,00
TOTAL		R\$ 1.203,49

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3 Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso prévia indenizado	0,42%	R\$ 4,62
B	incidência do FGTS sobre Aviso prévia indenizado	8%	R\$ 0,37
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre Aviso prévia indenizado	3,06%	R\$ 3,24
D	Aviso prévia trabalhado	1,94%	R\$ 21,34
E	incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso prévia trabalhado	34,80%	R\$ 7,43
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre Aviso prévia trabalhado	0,08%	R\$ 0,08
TOTAL		5,50%	R\$ 37,08

MÓDULO 4: CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1 Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Férias	0,22%	R\$ 2,53
B	Ausências Legais	0,26%	R\$ 3,08
C	Licença - Paternidade	0,02%	R\$ 0,22
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,33
E	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,33
G	Ausência por Doença	1,66%	R\$ 18,26
SUB-TOTAL		2,25%	R\$ 24,75
H	incidência do submódulo 2.2		R\$ 8,63
TOTAL			R\$ 33,38

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2 Intra jornada		%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0%	R\$ -
SUBTOTAL		0%	R\$ -
B	incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente

4 Custo de reposição do profissional ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 33,38
4.2	Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 33,38

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5 Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 24,42
B	Material de limpeza	R\$ -
C	EPPI	R\$ -
D	Ponto Biométrico	R\$ -
TOTAL		R\$ 24,42


Renata C. Mazzarão

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

Í	Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	3,5%	R\$ 83,94
B	Lucro	4,0%	R\$ 99,29
C	Tributos		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 17,98
C.2	COFINS	3,0%	R\$ 82,97
C.3	ISS	3,0%	R\$ 82,97
TOTAL			R\$ 367,14

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	1.100,00
B	MÓDULO 2 - FNC, F BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAL E DIÁRIOS	R\$	1.203,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	37,08
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	33,38
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$	24,42
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$	2.398,37
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS	R\$	367,14
TOTAL POR EMPREGADO		R\$	2.765,51

Avantt
TERCEIRIZAÇÕES


Renata C. Mazzarão

LONDRINA

(43) 3028-2323

R. Brasil, 1277 - Centro

CURITIBA

(41) 3312-0361

Av. 7 de Setembro, 4995 - Sl 39

MARINGÁ

(44) 9 9949-5927

Av. Serro Azul, 2438 - Zona 2

BELO HORIZONTE

(31) 3347-7310

R. Carijó, 106 - Centro

RESUMO

1- PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS DA MÃO DE OBRA

EMPRESA	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
---------	--------------------------------------

Data: 15/03/2019

MRO77685/2018 - PR

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	15/03/2019
B	Município/UF	LONDRINA/PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2019
D	Número de meses de execução contratual	12 meses

Tipo de Serviço	Jornada Semanal	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
SERVENTE DE LIMPEZA	40h	Quantidade de Funcionários	50 Funcionários / Unidades Escolares do Município

MÓDULO DE MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

1	Quantidade de empregados necessários para a execução dos serviços	50
---	---	----

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SERVENTE DE LIMPEZA
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.210,00
3	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	SERVENTE DE LIMPEZA
4	Data-base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2019

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário base	R\$ 1.100,00
B	Adicional de Risco	R\$ -
C	Ingrajamada	R\$ -
D	DSR s/ Ingrajamada	R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ -
F	Adicional de hora extra no período trabalhado	R\$ -
G	Outras (especificar)	R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.100,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 91,63
B	Adicional de Férias	12,10%	R\$ 133,10
SUB TOTAL		20,43%	R\$ 224,73
C	Incidência do submódulo 2.2		R\$ 78,33
TOTAL			R\$ 303,06

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20%	R\$ 220,00
B	Salário Educação	2,90%	R\$ 27,50
C	SAI	1,0568%	R\$ 11,62
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 16,50
E	SENAI-SENAC	1%	R\$ 11,00
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,60
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,20
H	FGTS	8%	R\$ 88,00
TOTAL		34,857%	R\$ 383,42

Renata C. Mazzarão

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3 Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 88,00
B	Auxílio - Retenção / Alimentação	R\$ 320,00
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 60,00
D	Fundo de Formação Profissional	R\$ 20,00
E	Benefício Social Familiar	R\$ 20,00
F	Seguro de vida em grupo	R\$ 9,00
TOTAL		R\$ 517,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2 Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceira) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 303,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 383,42
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 517,00
TOTAL		R\$ 1.203,49

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3 Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 4,62
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	8%	R\$ 0,37
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre Aviso prévio indenizado	3,06%	R\$ 3,24
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 21,34
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso prévio trabalhado	34,80%	R\$ 7,43
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre Aviso prévio trabalhado	0,08%	R\$ 0,08
TOTAL		5,50%	R\$ 37,08

MÓDULO 4: CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1 Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Férias	0,23%	R\$ 2,53
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 3,08
C	Licença - Paternidade	0,02%	R\$ 0,22
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,33
E	Afastamento - Maternidade	0,03%	R\$ 0,33
G	Ausência por Doença	1,66%	R\$ 18,26
SUB TOTAL		2,25%	R\$ 24,75
H	Incidência do submódulo 2.2		R\$ 8,63
TOTAL			R\$ 33,38

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2 Intra jornada		%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0%	R\$ -
SUBTOTAL		0%	R\$ -
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente

4 Custo de reposição do profissional ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 33,38
4.2	Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 33,38

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5 Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 24,42
B	Material de limpeza	R\$ -
C	EPI	R\$ -
D	Ponto Biométrico	R\$ -
TOTAL		R\$ 24,42

Renata C. Mazzarão

LONDRINA
(43) 3028-2323

R. Brasil, 1277 - Centro Av. 7 de Setembro, 4995 - Sl 39

CURITIBA
(41) 3312-0361

MARINGÁ
(44) 9 9949-5927

Av. Serro Azul, 2438 - Zona 2

BELO HORIZONTE
(31) 3347-7310


R. Carijó, 106 - Centro

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

6	Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	3,5%	R\$ 83,94
B	Lucro	4,0%	R\$ 99,29
C	Tributos		
C.1	PIB	0,65%	R\$ 17,98
C.2	COPINS	3,0%	R\$ 82,97
C.3	ISS	3,0%	R\$ 82,97
TOTAL			R\$ 367,14
		93,35%	6,65%
			R\$ 2.765,51

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	1.100,00
B	MÓDULO 2 - ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$	1.203,49
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	37,08
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	33,38
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R\$	24,42
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$	2.398,37
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS	R\$	367,14
TOTAL POR EMPREGADO		R\$	2.765,51

Avantt
TERCEIRIZAÇÕES


Renata C. Mazzarão

LONDRINA
(43) 3028-2323

R. Brasil, 1277 - Centro Av. 7 de Setembro, 4995 - Sl 39

CURITIBA
(41) 3312-0361

MARINGÁ
(44) 9 9949-5927

Av. Serro Azul, 2438 - Zona 2

BELO HORIZONTE
(31) 3347-7310

R. Carijó, 106 - Centro

SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL					
POSTO DE SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNT. (R\$)	QTDE ANUAL	CUSTO ANUAL (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)
SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL	CAMISETA	R\$ 29,00	4	R\$ 116,00	R\$ 9,67
	CALÇA	R\$ 35,00	4	R\$ 140,00	R\$ 11,67
	SAPATO	R\$ 39,00	2		
	AVENTAL	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00	R\$ 2,50
	CRACHÁ	R\$ 7,00	1	R\$ 7,00	R\$ 0,58
TOTAL MENSAL POR EMPREGADO					R\$ 24,42

Handwritten mark

Avantt
TERCEIRIZAÇÕES

Handwritten signatures
Renata C. Mazzarão

Município de Francisco Beltrão
Pregão Presencial 34/2019

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 13.927.764/0001-79 Fornecedor: MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME E-mail: MAVSERVICOSTERCEIRIZADOS@GMAIL.COM
Endereço: RUA DAS BANDERAS 56 - VILA PENTERICHE - LONDRINA/PR - CEP 86010-550 Telefone: 4333244712 Fax: Celular:
Inscrição Estadual: Contador: HELTON SANTANA Telefone contador:

Representante: MARIA DE FÁTIMA VERA RG: 54327463
Endereço representante: RUA JORGE DIB ABUSSAFE 570 - RESIDENCIAL ABUSSAFE - LONDRINA/PR - CEP 86037-752 Telefone representante: 33244712
E-mail representante: MAVSERVICOSTERCEIRIZADOS@GMAIL.COM
Banco: Agência: Conta: Data de abertura:

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

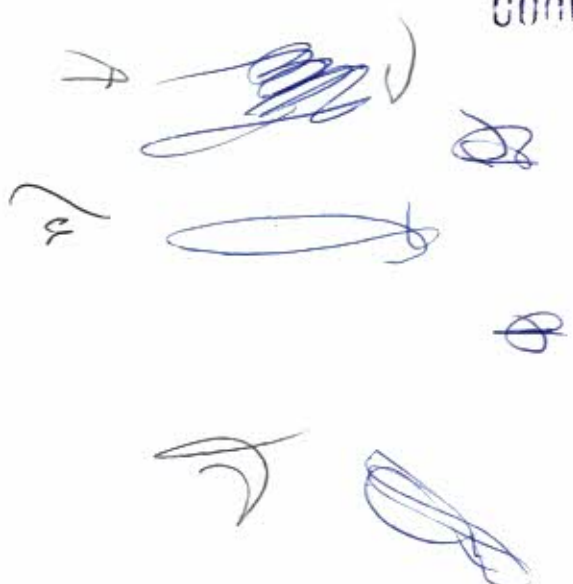
Lote : 001	Lote 001								
Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtd.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total		
001	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	MES	154.286,00		144.344,83	1.732.137,96		
002	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	MES	154.286,00		144.344,83	1.732.137,96		

PREÇO TOTAL DO LOTE : 3.464.275,92
TOTAL DA PROPOSTA : 3.464.275,92

Validade da proposta: 60 dias


MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME
CNPJ: 13.927.764/0001-79

MAV DA SILVA - SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS - ME.
CNPJ: 13.927.764/0001-79



000623





OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

ANEXO – I Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – DESCRIÇÃO:

1.1 Constitui objeto deste certame Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde e Educação, informar à Comissão se o produto ofertado/serviço atende às exigências técnicas alvitradas.

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade De funcionários	Valor unitário máximo por funcionário R\$	Valor mensal máximo R\$	Valor total máximo por 12 (doze) meses R\$
1	66937	Contratação de empresa para execução os serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	MÊS	50	2.886,90	144.344,83	1.732.137,97
2	66937	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	MÊS	50	2.886,90	144.344,83	1.732.137,97

I - PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO: 2.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados, parceladamente, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais de Saúde e Educação e para destinos a serem definidos pelas mesmas. deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável. 2.3.

M A V DA SILVA - SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS - ME.
CNPJ: 13.927.764/0001-79




O CONTRATANTE não pagará hora extra ou adicional noturno. 2.4. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Validade 60 dias.

Londrina, 15 de março de 2019

Marlon Aparecido Veigas da Silva


M A V DA SILVA - SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS - ME.
CNPJ: 13.927.764/0001-79







PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 22.391.412/0001-32 **Fornecedor:** GBS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME **E-mail:** contabilidade.mara@wln.com.br **Celular:** (46)999198176
Endereço: AV TUPI 2647 SALA 12 - BAIAXADA - Pato Branco/PR - CEP 85505-141 **Telefone:** (46)35231654 **Fax:** **Telefone contador:** (46)35204431
Inscrição Estadual: **Contador:** Claudiane Monaretto **RG:** 2145096

Representante: EDARME DE SOUZA LUCAS **CPF:** 476.109.569-53
Endereço representante: RUA MARANHÃO 741 SALA C - CENTRO - Francisco Beltrão/PR - CEP 85601-310 **Telefone representante:** (46)3523-1654
E-mail representante: coss.servicosseguranca@gmail.com

Banco: **Agência:** - - - / **Conta:** - **Data de abertura:**

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote: 001	Lote 001								
Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtd.e.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	
001	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	MES	154.286,00			152.000,00	1.824.000,00	
002	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12,00	MES	154.286,00			152.000,00	1.824.000,00	
							PREÇO TOTAL DO LOTE:	3.648.000,00	
							TOTAL DA PROPOSTA:	3.648.000,00	

Validade da proposta: 60 dias

~~GBS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME~~
CNPJ: 22.391.412/0001-32

000636